



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2012

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, com sede em **CARAZINHO - RS**, à Avenida Flores da Cunha, nº 799, CEP: 99.500.000 inscrito no CNPJ sob o Nº 89.965.222/0001-52, neste ato pelo Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira,, inscrito no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, nesta cidade, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado VINICIUS GIRARDELLO, CPF 991.367.320/87, C.I. 806.140.759-2, ENGENHEIRO CIVIL registro CREA RS 152.168 e RNP 220547333-6, estabelecido na rua Presidente João Goulart, nº 168, Bairro Boa Vista, no município de Carazinho/RS, doravante designada simplesmente por **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a elaboração do Projeto e Complementares, para reformas e construção muro fundos prédio, com demolição parte comprometida e conservação no prédio da Câmara Municipal de Carazinho, localizado na Av Flores da Cunha nº 799.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Entende-se Projeto como:

- o desenvolvimento da alternativa escolhida para a configuração definitiva do empreendimento para também suportar a operação prevista;
- o fornecimento da visão global da obra identificando seus elementos constituinte com clareza;
- a identificação dos tipos e serviços a serem executados sendo especificados os materiais e equipamentos;
- o projeto se define neste caso exclusivo, como sendo o memorial descritivo a única condicionante do projeto, por se tratar de reforma.

PARAGRAFO SEGUNDO

Entende-se Projetos Complementares e Detalhamento Construtivo como:

- detalhes necessários à execução da obra;
- arremates de materiais;
- arremates das alvenarias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- especificações de acabamentos;
- locação e especificação de equipamentos;
- detalhes necessários à execução de todos os elementos na construção;
- quantificação de materiais e preços de toda a obra.
- os projetos complementares se definem neste caso exclusivo, como sendo o memorial descritivo a única condicionante dos projetos, por se tratar de reforma.

2 DO PREÇO : O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que serão pagos em parcelas descritas a seguir:

- 1- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em até dez dias após a entrega dos projetos.
- 2- Saldo dividido de acordo com o cronograma da obra, mediante entrega de laudo de acompanhamento e medição relatando o estágio da obra;

PARAGRAFO ÚNICO

Havendo alterações de projeto os custos aumentarão proporcionalmente a área alterada.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 Câmara Municipal

Proj/Atividade: 0103100012.002 - Conservação do Prédio e dos Eqtos

Elem.Desp: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 - Serviços de Pessoa Física

3 DO PRAZO : O prazo para a entrega final dos trabalhos é de 15 dias contados a partir da assinatura deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

Em caso de morosidade por parte da CONTRATANTE no fornecimento de informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho, a CONTRATADA poderá prorrogar a data de entrega por tantos dias quantos forem os de demora para o recebimento dessas informações.

4 DAS CLÁUSULAS GERAIS

4.1 Estão incluídas no preço ajustado quatro cópias dos projetos. Impostos, taxas, contribuição incidentes para o encaminhamento dos projetos e os incidentes em eventuais alterações bem como custos dos projetos complementares não relacionados serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que os aceita e assume. A ART do Projeto e Planilha de Quantitativos será por conta da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- 4.2 O presente instrumento estará rescindido por falta do CONTRATADO, nos casos de não serem entregues os trabalhos finais num prazo de até dois meses após o previsto, devolvendo os valores, recebidos à CONTRATANTE, corrigidos monetariamente pelo CUB/RS, aplicando-se juros de 0,5% ao mês.
- 4.3 As partes firmam o presente instrumento em caráter irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
- 4.4 A inexecução do contrato, por qualquer das partes, enseja o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.5 Considera-se também descumprimento do contrato, sujeito a mesma multa, a falta de acompanhamento da execução, falta de vistoria ou recebimento da obra.
- 4.6 Fica eleito o foro da cidade de Carazinho/RS para dirimir as dúvidas advindas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Carazinho, 10 de Julho de 2012.

Vereador ~~Erlei Antônio Vieira~~
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Vinicius Girardello
ENGENHEIRO CIVIL

Leonardo Fabrício Vedana
Procurador do Legislativo

Testemunhas:

Luciana Ines Lampert de Souza - CPF 661.816.070-72.

Viviane Muller Menezes - CPF 004.258.920-77